



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



MEMO/SCC/DAD/SFA/RS Nº 002

Porto Alegre, 04/01/2016

Do: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA - RS

Ao: Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA - RS

Assunto: Autuação de Processo

Solicitamos as providências deste Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA/RS, no sentido de autuar a documentação anexa, conforme especificações abaixo, e em seguida encaminhar para este Setor – SCC/DAD/SFA-RS.

Procedência: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA - RS

Interessado (s): Superintendência Federal de Agricultura no RS/ SFA - RS

Município: Porto Alegre - RS

Resumo: Processo de Dispensa de licitação para atender despesas com serviços de fornecimento de Energia Elétrica, para a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA – CEEE, em proveito da SFA/RS, no exercício de 2016.

Atenciosamente.


João Batista Casanuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - PCMES Nº					
ELEM.DESPESA	PTRES-ESF	PI -	FONTEREC.	LOCAL ENTREGA MATERIAL/SERVIÇO	
3390.39 - 43	086220	OPERASFAS	0100000000 U G R 130002		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNID.	QUANT.
01	IMPORTÂNCIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROVEITO DA SFA/RS, NAS CIDADES DE PORTO ALEGRE, BAGÉ, CHUI, JAGUARÃO E PELOTAS NO RS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.				
USO DO ÓRGÃO REQUISITANTE		USO DO SETOR ESPECIALIZADO			
ENCAMINHA-SE A(O)		RECEBI O ORIGINAL		PARA PROVIDENCIAR	
EM, 04/01/16 ANA LÚCIA M. K. PEREIRA Assistente Administrativo SAG/SFA/RS FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		EM, 04/01/16 João Batista Casaluz Guettes Agente Administrativo - Matr. 013610 Chefe do Setor SFA/RS CHEFE DO SETOR		EM, 04/01/16 Roberto Schroeder CHEFE DO ÓRGÃO	

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Setor de Compras e Contratos

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/MAPA – RS, em atendimento a solicitação do NAJ/CGU/AGU e objetivando a contratação de Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa – 333.90.39-43 – Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender as Unidades de Porto Alegre, Bagé, Chuí, Jaguarão e Pelotas, os quais são atendidos pela CEEE- Companhia Estadual de Energia Elétrica, Empresa Pública de Economia Mista. Empresa especializada e detentora Única dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para estes Municípios citados entre outros, assim sendo inexistindo outras empresas que prestem o respectivo serviço nesses Municípios, configurando assim o enquadramento na forma direta conforme preceitua o Artigo 24, inciso XXII “ na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei 9.648, de 1998)” da Lei 8666/93 de Dispensa de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-43, Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender a SFA/RS nos Municípios de Porto Alegre, Bagé, Chuí, Jaguarão e Pelotas, durante o exercício de 2016.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justificam-se as despesas com contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-43, Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica através de Dispensa de Licitação, com a CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica do RS, por tratar-se de Serviço essencial necessário para Administração Pública, prestado exclusivamente pela referida empresa, Órgão do Governo Estadual. O referido dispêndio fará parte da programação Orçamentária do exercício de 2016, de conformidade com o Artigo 57 Incisos I e II da Lei 8666/93.

4. DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA:

4.1. Base de dados despesas de Janeiro a Dezembro de 2015, da Ficha do SAG para as devidas Localidades:

Item	Localidade da Unidade	Valor em R\$
01	Porto Alegre	200.000,00
02	Bagé	7000,00
03	Chuí	6000,00
04	Jaguarão	6000,00
05	Pelotas	12000,00
	TOTAL:	231000,00

Observação:

Para lançamento no SIASG, será estimado um valor a maior para efeito de aumento eventual de energia ou correção de inflação do valor da energia para o exercício de 2016.

5. DAS FATURAS – RECEBIMENTO:

5.1. Será recebida mensalmente uma fatura por unidade.

6. DAS UNIDADES ATENDIDAS:

6.1. Porto Alegre, Bagé, Chuí, Jaguarão e Pelotas.

7. DA ORIGEM DO RECURSO – ELEMENTO DE DESPESA E PROJETO:

7.1. Os recursos disponibilizados para essa finalidade correrão por conta do PI-OPERASFAS, PTRES; 086220, FONTE: 0100.000.000, Natureza de Despesas: 333.90.39-43 – Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, que deverão constar da programação Orçamentária para o exercício de 2016.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA DISPENSA

8.1. Quanto ao prazo da vigência da Dispensa deverá vigorar para os 12 (doze) meses de 2016, com faturamento mensal para cada Unidade.

De acordo,


Roberto Schroeder
 Superintendente Federal de Agricultura no RS
 SFA/RS/MAPI

Porto Alegre, 07/01/16

João Batista Casafuz Guedes
 Agente Administrativo - Matr. 013610
 Chefe do SCC/DAD/SFA-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Seção de Atividades Gerais

MODELO "A" EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade
nº e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal) declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

De acordo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS - SCC**

OFÍCIO/SCC/SFA/RS/Nº 002

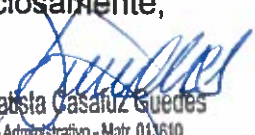
Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor:

Solicitamos a V.S.^a que seja providenciado **DECLARAÇÃO** de que **NÃO EMPREGA MENOR** conforme modelos em anexo, encaminhando no prazo de 05 dias, devidamente assinadas, para o Endereço da Superintendência Federal da Agricultura, sito Av Loureiro da Silva, 515 Sala 603 em Porto Alegre/RS CEP 90010-420, para darmos continuidade no Processo de **Dispensa de Licitação**, referente as despesas com fornecimento Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Tal solicitação faz-se necessária, para o cumprimento ao dispositivo da Lei 8.666/93 Artigo 27, Inciso V, no Subitem 8.11 da IN MARE-GM nº 5 de 21 de julho de 1995, Art 7º XXXIII da Constituição Federal, pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999 e Orientação Normativa nº 14 da Advocacia Geral da União.

Atenciosamente,


João Batista Casariz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

Ilmo Sr.
Diretor da CEEE – Cia Estadual de Energia Elétrica
Rua Joaquim Porto Vilanova, 201 – Jardim Carvalho
Cep: 90.410.400 – Porto Alegre/RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Declaro que este processo de Dispensa de Licitação está de acordo com o Art. 16, Inciso II da Lei de responsabilidade Fiscal, sendo que os recursos orçamentários e financeiros estão adequados com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 04/01/16


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

De Acordo:



Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2016
PROCESSO Nº 21042.00023/2016-73**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS nos Municípios de **Porto Alegre, Bagé, Chuí, Jaguarão e Pelotas**, durante o exercício de 2016. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA S/A.

AMPARO LEGAL: Lei 8666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-43

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

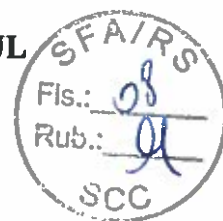
Em, ____/____/____

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Dispensa de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, ____/____/____

MINUTA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00002/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00023/2016-73

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Energia Elétrica.

FAVORECIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA – CEEE.

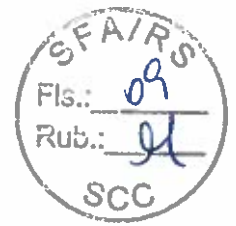
ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Dispensa de Licitação, para despesas com Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS nos Municípios de PORTO ALEGRE, BAGÉ, CHUI, JAGUARÃO E PELOTAS no RS, durante o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.

MINUTA

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00002/2016
PROCESSO Nº: 21042.00023/2016-73

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural, com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico o Ato de Dispensa de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, visando os serviços de Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal da Agricultura no Estado do RS
Setor de Compras e Contratos - SCC/SFA/RS



Ofício nº 13/2016/SCC/SFA-RS

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

À Advocacia-Geral da União - AGU
Consultor Jurídico da Consultoria da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS

Assunto: Processo para análise jurídica

Senhor (a) Consultor (a)

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

SIGLA DA UNIDADE GESTORA: SFA/RS

NUP N 21042.00023/2016-73

JÁ ENCAMINHADO AO CJU/RS ANTERIORMENTE? ()SIM (X)NÃO

VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL DO PROCESSO: R\$ 300.000,00

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de fornecimento de energia elétrica.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE:

() Concorrência () Tomada de preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico () Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial () Pregão eletrônico ou SRP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa/locação imóvel () Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica (x) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste () Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL em/...../201.....

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança....() Recursos/Impugnações () Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Roberto Schroeder
Superintendente Federal da Agricultura no RS

CUMULATIVE	
DATE	01/01/16
TIME	14:00
8	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovo o Parecer.
Em 28.01.2016.
Tatiana de M. Lion Heck
Advogada da União
Consultora Jurídica Adjunta da União no RS
CJU-RSICGCIAGU



PARECER Nº 0025/2016/TMLH/CJU.RS/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 21042. 000023/2016-73

INTERESSADO: SFA/RS -MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ASSUNTO: Contratação direta de serviço de fornecimento de energia elétrica.

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA
DE LICITAÇÃO -INCISO XXII ART. 24
LEI 8666/1993 -SERVIÇO DE ENERGIA
ELÉTRICA -POSSIBILIDADE.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, da letra 'b' do item VII do art. 19 do Ato Regimental AGU n.º 5/2007, autos de processo de dispensa de licitação, para contratação de CEEE, objetivando a prestação de serviços de energia elétrica às Unidades do órgão consulente, sediadas em Porto Alegre, Bagé, Chuí, Jaguarão e Pelotas.

2. Cuida-se de hipótese de dispensa de licitação, enquadrada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8666/1993:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

XXII- na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica,"

3. A hipótese está preenchida, pois se pretende contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica.

π

4. O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica seja feita na modalidade de dispensa de licitação, in verbis:

Acórdão 1776/2004 – Plenário. Processo 013.038/2004-8. Ministro Relator BENJAMIN ZYMLER

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria na Escola Técnica Federal de Palmas – TO, a fim de verificar os procedimentos referentes às licitações e aos contratos administrativos realizados por aquele estabelecimento de ensino. Os Ministros do tribunal de Contas da união, reunidos em Sessão plenária, ACORDAM em:

...

9.1.1- nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 – na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o fundamento para dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93; VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria na Escola Técnica Federal de Palmas – TO, a fim de verificar os procedimentos referentes às licitações e aos contratos administrativos realizados por aquele estabelecimento de ensino. Os Ministros do tribunal de Contas da união, reunidos em Sessão plenária, ACORDAM em:

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para esta contratação, observa-se o seguinte:

5. O documento da Administração contendo a solicitação do serviço se encontra na fl. 02.

6. Em se cuidando da presente hipótese legal, a pesquisa de preços praticados no mercado resta desnecessária senão impossibilitada, visto que dentre as normas da legislação específica está a tarifa uniforme de tais preços, fixados segundo autorização do próprio Poder Público.

7. A Administração Pública somente poderá contratar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Documento firmado pelo ordenador de despesas informa haver tal previsão, fl. 06.

8. A regularidade fiscal da empresa, bem como ausência de impedimento em contratar com a Administração, bem como a regularidade trabalhista e a certificação de não contratação de menor de idade não foram comprovadas. De se ressaltar, entretanto,

que em se cuidando de serviço público de fornecimento de energia elétrica, invocável a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU nº 9/2007:**

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARATER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E A AGÊNCIA REGULADORA. "

9. Quanto à autorização do Ordenador de Despesas, deve ser observado que do Projeto Básico consta o ciente e de acordo aposto pelo Servidor JOÃO BATISTA CASAFUZ GUEDES, na qualidade de Ordenador de Despesas por delegação, fl. 03.

10. Sem embargo de a minuta de Projeto Básico de fls. 03/03 prever vigência de doze meses para a contratação, registramos que, de acordo com a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**, há a possibilidade de que a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica seja efetuada por prazo indeterminado:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E AGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS. "

11. *Tendo em vista o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, recomenda-se que seja feita a contratação em tais moldes, isto é, por prazo indeterminado, visto que a necessidade do serviço em questão é permanente.*

12. Para tanto, necessário complementar a justificativa, no sentido de apontar que a contratação por prazo indeterminado é vantajosa para a Administração, sob o aspecto da economicidade e eficiência. Atentar que, a cada exercício financeiro, deverá ser juntada aos autos a comprovação da estimativa do consumo, bem como a existência de recursos orçamentários.

13. Atentar também para que, havendo no futuro viabilidade de competição na prestação do serviço, a contratação deverá ser reavaliada.

14. **Finalmente, recomendamos que a Administração observe, no que couber, as disposições do Decreto n. 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.**

Em conclusão, analisados os aspectos estritamente jurídicos do pedido, é o presente pelo prosseguimento do processo ora analisado, sob a responsabilidade pessoal do gestor em diligenciar pela necessária regularização documental (vide § 7º, retro), anteriormente à contratação.

À consideração da Coordenação.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2016.



Paula Martins Dias

Estagiária



Tatiana de Marsillac Linn Heck

Advogada da União

DECLARAÇÃO

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, CNPJ 08.467.115/0001-00 e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0001-31, neste ato representadas por seu Diretor-Presidente legalmente habilitado, DECLARA:

1. que não mantém trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
2. que não mantém a seus serviços trabalhadores com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito), no exercício das atividades abaixo:
 - 2.1. atividades noturnas, caracterizadas conforme o disposto no art. 73, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 67, inciso I, da Lei n.º 8.069, de 08 de junho de 1990;
 - 2.2. atividades perigosas, assim definidas pelo art. 193, "caput", da CLT, e também pela Norma Regulamentadora n.º 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
 - 2.3. atividades insalubres, conceituadas no art. 189 da CLT e especificadas na Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, observadas também as regras do art. 67 e seus incisos I e II, da Lei n.º 8.069, de 08 de junho de 1990.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

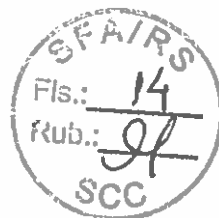
Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016. -



Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado,
Diretor-Presidente.

RG: 7006666916

CPF: 199297300.87



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**

**Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 92.715.812/0001-31 Validade do Cadastro: 04/11/2016
Razão Social / Nome: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA
ELETRICA - CEEE-GT
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Domicílio Fiscal: 88013 - Porto Alegre RS
Unidade Cadastradora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Atividade Econômica: 3511-5/01 - Geração de energia elétrica
Endereço: AV. JOAQUIM PORTO VILLANOVA, 201 predio a1 7 andar sala 222 - Porto Alegre - RS
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 14/03/2016

FGTS Validade: 13/03/2016

INSS Validade: 14/03/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/03/2016

Receita Municipal Validade: 16/03/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 2.02; LG = 0.64; LC = 2.08

Patrimônio Líquido: R\$ 1.443.754.000,00



Nenhum resultado encontrado. (Saiba por quê.)



92715812000131

Pesqui





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA
ELETRICA - CEEE-GT

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.715.812/0001-31

Certidão nº: 20273671/2016

Expedição: 18/02/2016, às 15:41:37

Validade: 15/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA
E L E T R I C A - C E E E - G T

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

92.715.812/0001-31, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo:

0143200-37.1997.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0000492-36.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região **
0083500-59.1999.5.04.0002 - TRT 04ª Região **
0001034-22.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0034900-43.1995.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0051600-55.1999.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0135600-85.1999.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0096500-16.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0110200-80.1987.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0146700-69.1992.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0003100-82.1995.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0105300-02.1997.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0026600-75.1998.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0062400-67.1998.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0123600-75.1998.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0028000-17.2004.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0039800-42.2004.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0061100-55.2007.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0050400-83.2008.5.04.0007 - TRT 04ª Região **
0001179-63.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000092-38.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000735-93.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000842-40.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0001081-44.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000630-48.2013.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0053100-78.1998.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0117900-81.1999.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0011500-33.2005.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0001012-43.2010.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0140700-42.1995.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0137700-63.1997.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0074700-55.1998.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0137400-67.1998.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0094000-66.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0102500-24.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0114700-87.2004.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0021800-80.2007.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0091600-98.2007.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0000371-81.2012.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0009400-48.1995.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0105300-38.2007.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0141900-58.2007.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0127300-15.1996.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0081200-65.1997.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0136800-03.1999.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0074400-40.2005.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0061600-31.1992.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0082100-74.1999.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0137500-73.1999.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0140100-67.1999.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0115000-12.1996.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0094400-33.1997.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0057200-79.2003.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0060400-67.1998.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0066400-17.1997.5.04.0017 - TRT 04ª Região *

0120000-64.2008.5.04.0017 - TRT 04ª Região *

0073300-03.2003.5.04.0018 - TRT 04ª Região *

0073900-87.2004.5.04.0018 - TRT 04ª Região *

0000300-79.1994.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0066500-63.1997.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0129500-37.1997.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

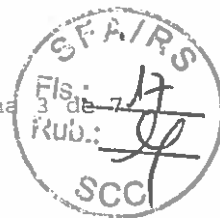
0060100-96.1998.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091600-49.1999.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0138100-76.1999.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0043800-88.2000.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

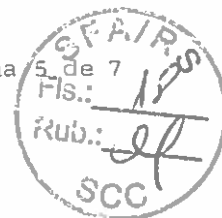
0053100-74.2000.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0098900-91.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0111400-92.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0123300-04.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0047900-54.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056400-75.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0147300-07.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0010100-79.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0105100-04.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0158000-27.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0011000-86.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000918-59.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001296-15.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região **
0000165-68.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000840-31.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0124800-70.2001.5.04.0021 - TRT 04ª Região *
0075500-49.1995.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0070400-79.1996.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0115400-68.1997.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0032800-19.1999.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0147300-95.1999.5.04.0023 - TRT 04ª Região *
0107300-18.1997.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0105600-36.1999.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0049000-82.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001302-07.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000770-28.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0100400-84.1995.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0117200-56.1996.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0115200-49.1997.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0117000-15.1997.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0095100-39.1998.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0071200-90.1999.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0060500-50.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0098100-83.1994.5.04.0027 - TRT 04ª Região **
0043200-14.1998.5.04.0027 - TRT 04ª Região **
0123700-67.1998.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0048000-51.1999.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0113700-03.2001.5.04.0027 - TRT 04ª Região **
0067400-87.1995.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0135000-91.1996.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0128700-79.1997.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0110000-69.2008.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0031500-74.1994.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060800-03.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0127200-91.2005.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0046500-26.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000790-12.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000302-86.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000340-64.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000899-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001115-79.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0148500-09.2005.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0092900-66.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região
0032800-43.2009.5.04.0030 - TRT 04ª Região
0098200-04.2009.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0048000-91.1997.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0076500-72.1994.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0147000-24.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0156400-62.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0000725-52.2011.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0091800-57.2007.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0082800-06.2007.5.04.0131 - TRT 04ª Região *
0013700-80.1997.5.04.0141 - TRT 04ª Região **
0001136-89.2011.5.04.0202 - TRT 04ª Região *
0110300-48.1995.5.04.0202 - TRT 04ª Região *
0001836-62.2011.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
0077800-18.1998.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
0125900-67.1999.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
0158700-84.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região *
0106300-44.1997.5.04.0231 - TRT 04ª Região *
0167900-32.1998.5.04.0231 - TRT 04ª Região *
0001021-55.2011.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010800-35.1991.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0086600-39.2009.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0138400-68.1993.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0025800-33.2008.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0143800-79.1998.5.04.0403 - TRT 04ª Região *
0000890-82.2010.5.04.0411 - TRT 04ª Região *
0005800-86.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *
0010900-69.2005.5.04.0571 - TRT 04ª Região *
0058200-90.2006.5.04.0571 - TRT 04ª Região *
0001494-69.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0016700-28.2007.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0055400-49.2002.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0116900-77.1994.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0019300-19.1995.5.04.0702 - TRT 04ª Região *
0101200-19.1998.5.04.0702 - TRT 04ª Região *
0120900-78.1998.5.04.0702 - TRT 04ª Região *
0015300-35.2003.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
0025300-07.1997.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
0066600-46.1997.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
0083200-21.1992.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
0153200-80.1991.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
0077400-40.1996.5.04.0731 - TRT 04ª Região *
0122200-82.1998.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0154400-45.1998.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0169700-47.1998.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0169800-02.1998.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0221500-94.1998.5.04.0771 - TRT 04ª Região *
0013900-17.1997.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0014600-22.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0045600-74.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0056400-35.1996.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0056500-82.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0087100-86.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0087200-41.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0092400-29.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0094500-30.1994.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0100000-48.1992.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0124400-58.1994.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0125000-40.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0128400-62.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0134000-11.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0140600-38.1997.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0140700-90.1997.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0142200-60.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0145000-61.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0152300-21.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0152600-36.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0155700-38.1994.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0162900-62.1995.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0180500-91.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0183000-86.2005.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0184900-95.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0236400-06.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0246300-13.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região *
0000110-06.2010.5.04.0812 - TRT 04ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000333-56.2010.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0000542-54.2012.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0001000-08.2011.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0004600-47.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0004700-02.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0004800-54.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0004900-09.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0006800-27.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0006900-79.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0007000-34.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0007100-86.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0010900-25.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0014200-92.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0018300-90.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0018600-52.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0020400-18.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0020900-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0021000-39.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0021200-46.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0021900-22.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0023300-71.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0024900-30.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0026200-27.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0029300-87.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0033700-47.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0045300-65.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0045500-72.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0047400-90.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0050400-98.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0054600-51.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0059500-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0059800-39.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0060500-15.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0066900-45.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região **
0096300-07.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0102400-36.2009.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0102900-44.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0129600-57.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0202900-52.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0234200-32.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0236900-78.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0239700-79.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0319600-14.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0000090-46.2014.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000518-62.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0004600-78.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região *
0008300-62.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0017800-41.1998.5.04.0821 - TRT 04ª Região *
0037400-48.1998.5.04.0821 - TRT 04ª Região *
0056000-94.1998.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 242.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

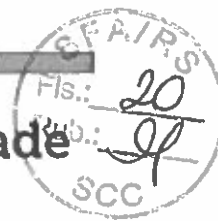
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

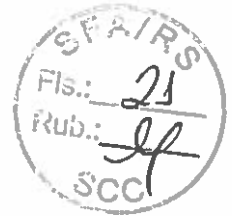


Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2016 às 16:11) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 92.715.812/0001-31.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56C6.096E.7F39.C118

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	92715812000131
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	[Opcional]
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 18/02/2016 16:07:51

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 92715812000131

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2016
PROCESSO Nº 21042.00023/2016-73

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS nos Municípios de **Porto Alegre, Bagé, Chui, Jaguarão e Pelotas**, por prazo indeterminado. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA S/A.

AMPARO LEGAL: Lei 8666//93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-43

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, 18 / 02 / 16

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Dispensa de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, 18 / 02 / 16

José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00002/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00023/2016-73

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Energia Elétrica.

FAVORECIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA – CEEE.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Dispensa de Licitação, para despesas com Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS nos Municípios de PORTO ALEGRE, BAGÉ, CHUI, JAGUARÃO E PELOTAS no RS, durante o exercício de 2016.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00002/2016
PROCESSO Nº: 21042.00023/2016-73**

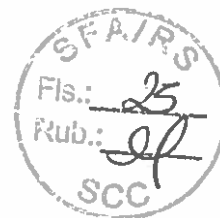
DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural, com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico o Ato de Dispensa de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, visando os serviços de Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.



José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: PRODUÇÃO		Alterar/Excluir Dispensa		18/02/2016 14:35:08	
Órgão		UASG Responsável			
22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO		130074 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.			
* Modalidade da Compra	* N° da Compra	* Ano da Compra	* Lei	* Artigo	* Inciso
Dispensa de Licitação	00002	2016	Lei nº 8.666	Art. 24º	XXII
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %					
* N° do Processo	* Valor Total da Compra (R\$)	* Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos		
2104200023201673	300.000,00	1	1		
* Objeto					
Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica, em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.					
509 Caracteres Disponíveis					
* Fundamento Legal					
Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.					
141 Caracteres Disponíveis					
* Justificativa da Compra sem Licitação					
Serviço essencial.					
125 Caracteres Disponíveis					
Reconhecimento da Compra					
* Data do Reconhecimento					
06/01/2016					
* CPF do Responsável	* Nome	* Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Scc/dad/sfa/rs			
Ratificação da Compra					
Data da Ratificação					
18/02/2016					
* CPF do Responsável	* Nome	* Função			
383.119.840-34	JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA	Superintendente Federal de Ag			
Publicação da Compra					
Data da Publicação					
19/02/2016					
* CPF do Responsável	* Nome	* Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Scc/dad/sfa/rs			
[Salvar Compra] [Excluir Compra] [Encerrar Compra] [Disponibilizar para Publicação]					
Itens					
(*) Campo de preenchimento obrigatório.					



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: **PRODUÇÃO** **Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação** 18/02/2016 14:35:47



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 19/02/2016.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão: **22000 - MINIST. DA AGRICUL. PECUARIA E ABASTECIMENTO** UASG de Atuação: **130074 - SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.**

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00002/2016	Lei nº 8.666	Art. 24º	XXII	Não

Percentual de enquadramento da instituição: **10** %

Objeto

Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica, em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
1	300.000,00	08/01/2016	18/02/2016	19/02/2016

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora: **130074** Unidade Gestora: **SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.**

Gestão: **00001** Empenho: **2016** NE **800027**

Disponibilizar para Publicação

Dispensa

Idioma: **Português**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 2/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 210420002201673. Objeto: Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica, em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Dispensa em 06/01/2016. JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES. Chefe do Setor de Licitação. Ratificação em 18/02/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No R. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.715.812/0001-31 COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA EETRIC - CEE-ET.

(SIDEC - 18/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 5/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200026201615. Objeto: Despesa com fornecimento de energia elétrica, em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Dispensa em 06/01/2016. JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES. Chefe do Setor de Licitação. Ratificação em 18/02/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No R. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.016.439/0001-38 RIO GRANDE ENERGIA SA.

(SIDEC - 18/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 1/2015.
Nº Processo: 21042004481201410.
PREGÃO SISP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07832386000108. Contratado: DE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Objeto: Termo Aditivo ao contrato 01/2015 por prazo de 12 meses 21/01 a 20/01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$496.050,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800680. Data de Assinatura: 18/01/2016.

(SICON - 18/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2016 - UASG 130083, publicado no DOU nº 29, de 15/02/2016, Seção 3, Página 6, onde se lê: Objeto: Cessão de 01 (um) médico veterinário, devidamente habilitado e registrado no respectivo CRMV-RJ; lê-se: Objeto: Cessão de médicos veterinários, devidamente habilitados e registrados no respectivo CRMV-RJ.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 245209**

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 01213013269201427.
PREGÃO SISP Nº 156/2014. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 08701719000161. Contratado: ECCOSYSTEMS SOLUCOES AMBIENTAIS - LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$34.968,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 25/01/2016.

(SICON - 18/02/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 113202**

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 01342000719201527.
PREGÃO SISP Nº 163/2015. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08090509000184. Contratado: ARCHANGEL'S SERVICOS EM PORTARIA ELIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Inclusão de cláusula contratual antinepotismo, que veda a prestação de serviços de familiar de agente público que exerce o cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/IPEN, conforme disposto no art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Fundamento Legal: Art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 18/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ctmistiche.html>, pelo código 00032016021900007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 35/2013.
Nº Processo: 01342000399201343.
PREGÃO SISP Nº 40/2013. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08090509000184. Contratado: ARCHANGEL'S SERVICOS EM PORTARIA ELIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Inclusão de cláusula contratual antinepotismo, que veda a prestação de serviços de familiar de agente público que exerce o cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/IPEN, conforme disposto no art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Fundamento Legal: Art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 18/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 49/2013.
Nº Processo: 01342000397201354.
PREGÃO SISP Nº 38/2013. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08090509000184. Contratado: ARCHANGEL'S SERVICOS EM PORTARIA ELIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Inclusão de cláusula contratual antinepotismo, que veda a prestação de serviços de familiar de agente público que exerce o cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/IPEN, conforme disposto no art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Fundamento Legal: Art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 18/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 74/2012.
Nº Processo: 01342000415201217.
PREGÃO SISP Nº 74/2012. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 04932123000111. Contratado: ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI - EPP. Objeto: Inclusão de cláusula contratual antinepotismo, que veda a prestação de serviços de familiar de agente público que exerce o cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/IPEN, conforme disposto no art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Fundamento Legal: Art. 7 do Decreto nº 7.203/2010. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 18/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 27/2015

Nº Processo: 01342000455201510. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 06910908000119. Contratado: J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Rescisão do contrato, acordado amigavelmente entre as partes, referente ao fornecimento de 3.000 pacotes de 1 kg de açúcar refinado. Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 18/02/2016.

(SICON - 18/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO PRÉVIO Nº 4976/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que se encontra em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01208.003812/1997-56
Requerente: BASF S.A.
CQB: 0031/97

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, São Paulo, SP

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio o descredenciamento da Unidade Operativa de Santo Antônio da Patrulha/RS, que compreende uma área experimental de 4,55 ha e área construída em alvenaria (9 m²), do CQB 031/97. A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 4977/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que se encontra em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.000412/2016-21
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RNB)/importação

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de 102,4 kg de sementes do milho MON 87411, resistentes a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, expressando as proteínas Cry3Bb1 e CP4EPSP3. O objetivo do experimento é a seleção e multiplicação de progênies de linhagens de milho MON 87411 através de autofecundação manual das espigas. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da Mossa de Cachoira Dourada (MG). A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Pelo presente fica notificado o Sr. Alvaro Pellegrino Neves, CPF: 123.708.546-26, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento ou recolhimento aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnq.gov.br, o valor de R\$ 5.730,30 (cinco mil, setecentos e trinta reais e trinta centavos), acrescido de multa de mora, visto o não atendimento ao Notificação 001/2016 de publicada em 15/01/2016. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnq.gov.br.

LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Pelo presente fica notificado a Sr. (a) Rosângela Maria da Silva CPF: 057.176.264-60, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolhimento aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnq.gov.br, o valor de R\$ 16.666,72 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), pela existência de pendência junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, implica na inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI e no CADIN. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnq.gov.br.

LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Pelo presente fica notificado o Sr. Renato de Cássio Ferreira Neves, CPF: 066.839.421-15, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolhimento aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnq.gov.br, o valor de R\$ 9.343,49 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), acrescido de multa de mora. Pela existência de pendência junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, implica na inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI e no CADIN. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnq.gov.br.

LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
Adriana Teixeira de Carvalho	303462/2014-0	18/02/2016

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Assinatura
Paulo César de Figueiredo Larynho	303462/2014-0	18/02/2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EMISSAO : 19Fev16 NUMERO: 2016NE800076 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 130074/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RS
CNPJ : 00396895/0031-40 FONE: GB 5132849584,32849588,32849585,SEOF328495
ENDERECO : AV.JOSE LOUREIRO DA SILVA, 515 - 7.ANDAR - SALA 700
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-420

CREDOR : 92715812/0001-31 - COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO
ENDERECO : JOAQUIM PORTO VILLANOVA 201 PREDIO A1, 7 ANDA JARDIM CARVALHO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 91410-400

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROC ORIGEM: 2016DI00002

CLASS : 1 22101 20122210520000001 086220 0100000000 339039 130002 OPERASFAS

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

ANEXO: LEI 8666 INCISO: 22 PROCESSO: 2104200023201673

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/22 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.517,34

DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 60 VALOR UNITARIO:

41,95

VALOR DO SEQ. :

2.517,34

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO

000004120

Despesas com fornecimento de energia elétrica em favor da SFA/RS, por prazo in
determinado.

T O T A L :

2.517,34

JOSE RICARDO DE M.CUNHA
ORDENADOR SUBSTITUTO

CELESTE R.M. DA SILVEIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO